



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

**RESOLUÇÃO Nº 03/2.004,
DE 30 DE MARÇO DE 2.004**

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AILTON FERREIRA, PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Título I Do Poder Legislativo

Capítulo I Da Sede

Artigo 1º O Poder Legislativo do Município de Fartura é exercido pela Câmara Municipal, composto de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos em condições de elegibilidade, pelo voto direto e secreto.

§ 1º O número de Vereadores será proporcional a população Municipal e de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 2º O Poder Legislativo tem sua sede na Rua João Carlos, 235, na cidade de Fartura, na qual não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Presidência ou funcionário autorizado para tal.

§ 3º As sessões camarárias serão realizadas na sede do Poder Legislativo, exceto quando houver comprovada impossibilidade de acesso ao recinto do Poder Legislativo, ou outra causa que impeça sua utilização, mediante autorização do juiz eleitoral, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Capítulo II Funções da Câmara

Artigo 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de lei complementar, lei ordinária, resoluções e decretos legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função da fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a Administração Municipal, Prefeito Municipal, Mesa da Câmara e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo.

§ 5º A função administrativa é restrita à organização interna, à regulamentação do funcionalismo e à estruturação e direção dos serviços auxiliares.

Artigo 3º No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, às dez (10) horas, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão em sessão solene de instalação, na sede do Poder Legislativo ou outro local apropriado para este fim, independentemente de convocação e número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, anualmente e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio ou registrada de outra forma autorizada em lei, constando de ata o seu resumo.

§ 2º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, nos seguintes termos: ***"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FARTURA E OBSERVAR AS LEIS. CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIA-DO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DO POVO"***, que em pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: ***"ASSIM EU PROMETO"***.

Artigo 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, contados do dia da posse, sob pena de não o fazendo perder o mandato, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decorrido o prazo previsto no caput, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Artigo 5º Dentro dos prazos previstos, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente, observado todos os demais requisitos legais e regimentais, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

Parágrafo único A posse poderá ser realizada fora do recinto da Câmara, quando estiver o Vereador acometido de enfermidade temporária que impossibilite sua locomoção.

Artigo 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão e farão declaração de bens no ato da posse para o exercício do cargo respectivo e também no final do mandato.

Artigo 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício do cargo na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a eleição da Mesa Diretora, perante o Presidente eleito e demais Vereadores presentes, prestando o compromisso nos seguintes termos: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FARTURA E OBSERVAR AS LEIS. CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DO POVO"*, que em pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: *"ASSIM EU PROMETO"*.

§ 1º Decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Plenário da Câmara, não tiverem assumido o cargo respectivo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º Ocorrendo a recusa pelo Presidente da Câmara, em assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia incontinenti de sua função de dirigente do Legislativo, ensejando a eleição imediata de outro Vereador para o cargo de Presidente da Câmara.

Título II Da Mesa da Câmara

Capítulo I Da Eleição da Mesa

Artigo 8º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Artigo 9º A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (2) anos, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, de um Primeiro e Segundo Secretários, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente dentro da mesma legislatura, dada a relação jurídica em face das prescrições do Art. 57, § 4º da Constituição. (*Resolução nº 05/2008 e Resolução nº 06/2010*)

Artigo 10 A eleição da Mesa será realizada cargo a cargo, iniciando-se pelo cargo de 2º Secretário e terminando no cargo de Presidente, em votação pública e nominal, podendo qualquer Vereador ser candidato aos cargos da Mesa.

§ 1º A ordem de votação de cada Vereador será mediante a realização de sorteio feito pelo Presidente da Sessão respectiva momentos antes do pleito.” (*Resolução nº 03/2013*)

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito pela ordem:

- a) O Vereador mais idoso;
- b) Persistindo o empate, o Vereador mais antigo na Casa, tomando-se por base a somatória dos anos de efetivo exercício de mandato.

Artigo 11 A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, na mesma forma do estabelecido no artigo 10, ficando os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato

Capítulo II Da Competência da Mesa e de seus Membros

Seção I Das Atribuições da Mesa

Artigo 12 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I) propor Projetos de Resolução que criem, modifiquem ou extingam cargos dos serviços administrativos da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II) elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

III) apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV) suplementar as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações próprias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

V) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, assegurada plena defesa.

VI) propor projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- c) Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se por mais de quinze (15) dias do Município.

VII) propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a) abertura de sindicâncias e processos administrativos, bem como a aplicação de penalidades;
- b) atualização, reajuste ou aumento da remuneração dos Servidores, observada a legislação vigente;
- c) atualização ou reajuste da remuneração dos Vereadores, nas condições previstas e na forma da lei.
- d) outros de caráter político-administrativo.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Artigo 13 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, conferindo-lhe especialmente:

I) Quanto às atividades legislativas:

- a) convocar os Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, durante o período legislativo ordinário e extraordinário, sob pena de responsabilidade.
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha sido levada a votação, ou em havendo, lhe seja contrário;
- c) não submeter à votação, substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial ou apresentem inconstitucionalidade;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, e no caso de apresentação de proposição para a mesma sessão, será apreciada a que for primeiramente protocolada;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

- f) encaminhar os projetos às Comissões e incluí-los na pauta de votação;
 - g) zelar pelos prazos de processo legislativo bem como pelos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h) convidar Secretários Municipais, Diretores ou Equivalentes da Administração Direta e Indireta para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;
 - i) declarar, em conjunto com a Mesa Diretora, a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - j) conceder licenças aos Vereadores, nas formas previstas no artigo 12 da Lei Orgânica do Município;
 - k) licenciar-se da Presidência para ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias, mediante autorização do Plenário;
 - l) interpretar e fazer cumprir o Regimento.
- II) Quanto às sessões:
- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões;
 - b) determinar ao Secretário da Mesa a leitura da Ata, quando for o caso, e das comunicações que entender conveniente;
 - c) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - d) conceder ou negar palavra a Vereador;
 - e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e no caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e, se as circunstâncias o exigirem, encerrá-la;
 - f) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, quando a matéria caracterizar cunho pessoal;
 - g) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua competência;
 - h) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando houver lacunas neste Regimento;
 - i) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial para esse fim;
 - j) fazer publicar os Atos, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

promulgadas, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município;

k) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato de Vereador e convocar o respectivo suplente;

l) cumprir a decisão soberana do Plenário, sob a pena de destituição;

m) afastar-se da Presidência quando pretender discutir alguma matéria;

n) credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita e falada, que o solicitar, para os trabalhos de cobertura das sessões, que terão lugares reservados para esse fim.

III) Quanto à administração da Câmara:

a) dirigir, executar e disciplinar o serviço da Secretaria Administrativa, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, requisitar o numerário do Executivo e aplicar as disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei;

b) devolver a Tesouraria do Poder Executivo o saldo de caixa existente no Poder Legislativo, no final de cada exercício financeiro;

c) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março, o processo da prestação de contas do Poder Legislativo do exercício anterior;

d) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Administração da Câmara, na forma da lei;

e) encaminhar ao Executivo Municipal e fazer afixar na sede da Câmara, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

f) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e suas atualizações posteriores ou outra legislação que vier a substituí-la;

g) rubricar os livros e fichas destinados aos serviços da Câmara;

h) providenciar, sob pena de responsabilidade, no prazo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;

i) designar, mediante portaria, os servidores responsáveis pelo controle interno, almoxarifado, patrimônio; e, designar servidor responsável pela tesouraria que assinará em conjunto com o Presidente, os contracheques emitidos para pagamento das despesas da Câmara, em face do princípio da segregação de função em observância a instruções do TCESP.”

(Resolução nº 06/2010)

apresentar relatório dos trabalhos administrativos da Câmara, no final de cada sessão legislativa;

j) convocar a Mesa da Câmara, quando necessário.

IV) Quanto às relações externas da Câmara:

a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

ridades;

- c) representar a Câmara em juízo e fora dele;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) dar ciência ao Poder Executivo, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, dos Projetos de Lei dele oriundos, que tenham sido rejeitados ou mereceram arquivamento por inconstitucionalidade de iniciativa ou conteúdo
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- h) contratar advogado ou assessoria jurídica, para assessorar a Câmara em proposituras que apresentem complexidade, intervir judicialmente em ações que julgar necessárias para resguardar os direitos do Legislativo e para defesa nas ações que eventualmente forem movidas contra a Câmara;
- i) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação eleitoral, em que no caso de recusa, fica submetido á penalidade na forma do § 3º do artigo 7º deste Regimento;
- j) solicitar a intervenção ao Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual;
- k) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas correspondente a parcela proporcional às suas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara fica desobrigado de despachar no horário normal de funcionamento da Câmara, podendo fazê-lo antes ou depois do expediente normal ou durante as sessões, ficando eximido de incompatibilidade de horário, caso exerça função ou acumule cargo público federal, estadual ou municipal, podendo perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, observadas as prescrições do Art. 38, III da Constituição Federal e as disposições do TC-A-16270/026/05 do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo. (**Resolução nº 05/2008**)

Artigo 14 O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Artigo 15 O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Seção III Do Vice-Presidente

Artigo 16 Ao Vice-Presidente competem as seguintes atribuições:

I) Substituir o Presidente:

a) em seus impedimentos;

b) em sua ausência do Município por mais de quinze (15) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

- c) nos casos de licença, conforme artigo 36 deste Regimento;
- d) nas faltas às sessões;
- e) cumprir todas as atribuições do Presidente, quando estiver no exercício do cargo.

II) Promulgar e fazer publicar, ou afixar no Átrio da Câmara, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Portarias e demais Atos Administrativos, sempre que o Presidente, ainda que se encontre em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido por força de lei;

III) Promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato da Mesa;

IV) Colaborar com a boa ordem dos trabalhos legislativos;

V) Representar o Presidente em seus impedimentos;

VI) Assinar conjuntamente com o Presidente os Atos da Mesa, Autógrafos de Lei e demais proposituras de iniciativa da Mesa da Câmara.

Parágrafo único O Vice-Presidente assumirá a Presidência, em sua plenitude, quando o Presidente tiver que ausentar-se do município por mais quinze (15) dias, bem como nos casos de licença.

Seção IV Das Atribuições dos Secretários

Artigo 17 Compete ao 1º Secretário:

- I) anotar e certificar a presença dos Vereadores no início e em qualquer fase da sessão;
- II) ler a Ata, quando a leitura for requerida e aprovada nos termos deste Regimento;
- III) ler a matéria do Expediente, bem com as proposições e demais papéis constantes na pauta da sessão;
- IV) superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V) redigir e transcrever a Ata das sessões secretas;
- VI) assinar com o Presidente os Atos, Autógrafos de Lei e demais proposituras de iniciativa da Mesa.

Artigo 18 Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas licenças,
Rua João Carlos, 235 - Telefax - (0xx14) 3382.3334 - Cx. Postal 15 - CEP-18.870.000 - FARTURA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

impedimentos, ausências e, em igualdade, assinar as Atas, Atos e Portarias da Mesa.

Capítulo III Da Forma dos Atos

Artigo 19 Os Atos observarão a seguinte forma:

I) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) outros casos que não estejam enquadrados como Portarias.

II) Portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificação, colocação de disponibilidade, exoneração, demissão e punição de servidores, nos termos da legislação, bem como a promoção de aposentadoria dos membros;
- b) nomeação de membros de Comissões e designação de substituição
- c) regulamentação referente a abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma estabelecida em Resolução;
- d) concessão de férias e abono de falta de funcionários da Câmara; licença-prêmio, sexta parte e outros adicionais constantes do Estatuto dos Servidores Municipais.
- e) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Título III Do Plenário

Artigo 20 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o “quorum” determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias, extraordinárias e especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Artigo 21 Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério da Mesa ou do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Administrativa para auxiliar no andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades ou personalidades que se resolva homenagear.

§ 3º Os visitantes serão saudados por um ou dois Vereadores designados pelo Presidente e poderão usar da palavra para agradecer a saudação.

Artigo 22 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete privativamente à Câmara, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) eleger sua Mesa e as Comissões, bem como destituí-las na forma Regimental;
- II) elaborar o Regimento Interno;
- III) organizar os seus serviços administrativos;
- IV) dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- V) conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI) autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, e, por qualquer período, em viagem ao exterior desde que devidamente licenciado;
- VII) propor proposituras fixando os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara, e, dos Coordenadores Municipais ou equivalentes, observados os limites legais, em cada legislatura para a subsequente, devendo a proposta estar aprovada até o mês de julho do último ano do mandato. (*Resolução nº 05, de 11/06/2012*)
- VIII) constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Fartura.
- IX) solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- X) convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, Coordenadores, Diretores e Servidores da Administração Municipal, para prestarem informações sobre a matéria de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

XI) autorizar referendo e plebiscito;

XII) julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII) decidir sobre a perda do mandato de Vereador, através de votação pública e nominal, salvo se o Plenário decidir em contrário, por maioria absoluta, conforme estabelecido no inciso V do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Fartura.

XIV) deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

XV) fixar em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo poder Legislativo, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município;

XVI) conceder título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por votação pública e nominal de, no mínimo, dois terços de seus membros;

- a) Cada Vereador poderá apresentar um título de cidadania no decorrer de cada Legislatura.
- b) A apresentação do projeto pelo respectivo autor, deverá conter no mínimo a assinatura de mais três Vereadores em apoio a sua propositura.
- c) O Vereador autor deverá protocolar na Secretaria Administrativa, a respectiva justificativa, contendo o curriculum vitae ou os feitos do homenageado para proposta da honraria. (**Resolução nº 08/2007**)

XVII) tomar e julgar as contas do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento do processo contendo a decisão final do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII) solicitar a intervenção do Estado no Município, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, nos termos da Constituição Estadual;

XIX) julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica e Constituição Federal;

XX) apreciar vetos do Prefeito nos termos dos §§ 2º ao 11º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Fartura;

XXI) sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União e Órgãos da Administração Indireta, medidas de interesse do Município;

XXII) julgar os recursos contra Atos do Presidente;

XXIII) dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

cargos ou funções dos serviços da Câmara e, fixação ou alteração dos respectivos vencimentos dos seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

XXIV) fiscalizar e controlar os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XXV) representar ao Ministério Público, por dois terços (2/3) de seus membros, para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Servidores Municipais pela prática de crime contra a Administração Municipal, Direta e Indireta;

XXVI) Outras que estiverem incluídas nos incisos do artigo 8º da Lei Orgânica e não estiverem determinados neste artigo.

§ 2º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I) legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, desde que não haja afronta à Constituição Federal;

II) legislar sobre tributos municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 01, de 11/12/97 (Código Tributário Municipal) e a legislação federal e estadual vigentes.

III) votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV) deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, observada a forma da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

V) autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI) autorizar a concessão de serviços públicos;

VII) autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Fartura;

VIII) autorizar a concessão administrativa de bens municipais;

IX) autorizar a alienação de bens imóveis;

X) autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargo;

XI) dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XII) criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

XIII) aprovar o Plano Diretor;

XIV) autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV) delimitar o Perímetro Urbano;

XVI) autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII) exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no inciso XV do § 1º, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação;

Título IV Dos Vereadores

Capítulo I Das Atribuições do Vereador

Artigo 23 Compete ao Vereador:

- I) participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II) votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III) apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV) usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Capítulo II Das Obrigações e Deveres

Artigo 24 São obrigações e deveres do Vereador:

I) desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e anualmente até o término do mandato, conforme estabelecido em instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II) Comparecer nas sessões ordinárias e extraordinárias trajando roupa social ou esporte fino, ficando facultativo o uso do paletó e gravata, obrigatório apenas nas sessões solenes e



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

especiais; (*Resolução nº 03/2005*)

III) cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado, sob pena de destituição;

IV) residir no território do Município;

V) comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI) obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII) tratar o colega por “Vossa Excelência ou Senhor”, quando usar a palavra na tribuna e durante as sessões;

VIII) comparecer à Câmara na hora determinada para início das sessões;

IX) apresentar-se e manter-se dignamente nas sessões, observando os preceitos de ética, discutindo os assuntos e respeitando a opinião dos colegas.

Artigo 25 O Vereador que cometer excessos dentro do recinto da Câmara ou durante o transcorrer das sessões camarárias, por atos ou palavras, o Presidente o chamará à ordem.

§ 1º Persistindo os excessos, o Presidente tomará as seguintes providências:

I) advertência.

II) advertência verbal em Plenário;

III) cassação da palavra;

IV) determinação para retirar-se do Plenário;

V) suspensão ou encerramento da sessão, dependendo da gravidade dos fatos.

§ 2º Na hipótese de não cessarem os excessos, o Presidente poderá suspender o Vereador por até sessenta (60) dias, convocando o suplente imediato, nas formas regimentais e tomará as seguintes providências:

I) Notificará por escrito o Vereador para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar sua defesa.

II) Apresentada a defesa, esta será submetida à apreciação do Plenário e uma vez aceita pela maioria simples, o Vereador que mereceu suspensão será imediatamente reintegrado ao cargo, aplicando o disposto do inciso IV deste parágrafo, quanto aos subsídios.

III) Dependendo da gravidade dos fatos, poderá ainda o Vereador suspenso ser submetido a processo de cassação do mandato, seguindo-se o rito estampado no Decreto-Lei nº 201, de



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

27/02/1.967.

IV) Durante o período de suspensão, haverá prejuízo ao Vereador de seus subsídios à base de um trinta avos (1/30) por dia de suspensão.

§ 3º Se qualquer Vereador ausentar-se do Plenário no decorrer das sessões, sem motivo justo aceito pelo Presidente, sua ausência será considerada como falta, empregando-se as mesmas disposições estabelecidas nos inciso I e II do § 1º e as do § 2º e seus incisos.

§ 4º Poderá ser convocada sessão secreta, para deliberação sobre as sanções a serem aplicadas ao Vereador que cometeu os excessos, através de requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria absoluta.

Capítulo III Das Vedações

Artigo 26 O Vereador não poderá:

I) Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com as suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer o cargo, emprego ou função da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo concurso público;

II) Desde a posse:

a) ser titular de mais de um mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a".

Artigo 27 Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, aplicam-se as seguintes disposições:

I) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

III) em caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Artigo 28 Perderá o mandato o Vereador:

I) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III) que deixar de comparecer á terça parte das sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias no transcorrer do ano legislativo, e a terça parte das sessões extraordinárias eventualmente realizadas no período de recesso, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

IV) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V) quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI) que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, apenada com reclusão e, nos crimes que atentem ao decoro parlamentar.

Parágrafo único É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Artigo 29 O Vereador investido em cargo demissível “ad nutum” no Poder Executivo não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 1º No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, em quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 30 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Capítulo IV Do Líder e do Porta Voz

Artigo 31 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias indicarão à Mesa, no início de cada biênio legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Artigo 32º Porta-Voz é o Vereador que fala à Câmara em nome do Prefeito, a quem cabe, no início de cada biênio legislativo, fazer a devida indicação.

Capítulo V Do Uso da Palavra

Artigo 33 O Vereador só poderá falar:

- I) para requerer retificação ou impugnação da Ata;
- II) para discutir matéria em debate;
- III) para levantar questão de ordem;
- IV) para apartear;
- V) para justificar o seu voto;
- VI) para apresentar requerimento na forma deste Regimento;
- VII) para justificar a urgência de propositura nos termos deste Regimento.
- VIII) para explicação pessoal;

Parágrafo único Cada Vereador poderá fazer uso da palavra uma única vez.

Artigo 34 O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar a que título do artigo anterior a solicita e não poderá:

- I) usar da palavra com finalidade diferente daquela alegada;
- II) desviar-se da matéria em debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

- III) falar sobre matéria vencida;
- IV) usar de linguagem imprópria;
- V) ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI) deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 35 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá pela ordem de preferência:

- I) ao autor;
- II) ao relator;
- III) ao autor da emenda;
- IV) à critério da Presidência.

Capítulo VI Da Licença, Das Vagas, da Renúncia e da Convocação de Suplentes

Seção I Da Licença

Artigo 36 O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I) por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;
- II) para desempenhar missões temporárias ou de caráter cultural de interesse do Município, conforme autorização da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- III) para tratar de interesse particular, com prejuízo dos subsídios, por prazo não inferior a trinta (30) dias e não superior a cento e vinte (120) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV) para investir-se no cargo de Diretor, Coordenador, Secretário Municipal ou qualquer outro cargo de chefia ou admissível “ad nutum”.

§ 1º As licenças previstas neste artigo, após autorizadas pelo Plenário, serão concedidas pelo Presidente por ato competente.

§ 2º As licenças se efetivarão a partir da leitura do requerimento no expediente, com preferência sobre qualquer outra matéria, quando serão despachadas ou submetidas ao Plenário, retroagindo seus efeitos à data indicada no requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

§ 3º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever o requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador.

Seção II Das Vagas

Artigo 37 A vaga ocorrerá por extinção ou cassação do mandato, nos termos da Lei Federal, ou por licença de Vereador, nos termos dos incisos I a IV do artigo 36 e por vacância nos termos do § 2º do artigo 25, deste regimento

Subseção I Da Extinção do Mandato

Artigo 38 A extinção do mandato será declarada:

I) pelo Presidente, quando:

a) ocorrer falecimento;

b) apresentar renúncia por escrito;

c) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto neste Regimento;

II) pela Mesa, quando:

a) infringir as prescrições determinadas no artigo 14 da Lei Orgânica do Município;

b) houver condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, apenada com reclusão e, nos crimes que atentem ao decoro parlamentar.

c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

d) perder ou estiver suspensos os direitos políticos;

e) deixar de comparecer á terça parte das sessões ordinárias e extraordinárias, no transcorrer do ano legislativo, e a terça parte das sessões extraordinárias eventualmente realizadas no período de recesso, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se sessão ordinária a que deveria realizar-se nos termos deste Regimento, computando-se a ausência do Vereador mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

§ 2º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, em Plenário, que constará de ata, não podendo omitir-se nessa providência sob pena de perda do cargo que ocupa na Mesa.

Subseção II Da Cassação do Mandato

Artigo 39 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I) utilizar-se do mandato para práticas de atos de corrupção, ou de improbidade administrativa;

II) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro de sua conduta pública.

Parágrafo único O processo de cassação deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Decorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado. O rito será o estabelecido pela Lei Federal nº 201, ou outro regramento que vier a substituí-la;

Seção III Da Renúncia

Artigo 40 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido á Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

Seção IV Da Convocação do Suplente

Artigo 41 No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto no “caput”, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante, por ato competente do Presidente.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Capítulo VII Das Comissões

Seção I Disposições Gerais

Artigo 42 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação e emitir parecer sobre a mesma, bem como de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração e de representar o Legislativo

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos em seguida à sessão de eleição da Mesa, por um período de um (1) ano, com direito a reeleição pelo mesmo período, mediante votação pública e nominal, após apresentação de chapa, devidamente protocolada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) da realização da sessão, na Secretaria da Câmara, obedecido o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º As Comissões serão:

I) Permanentes - as que subsistem através das Legislaturas, assim classificadas:

- a) Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura e Saúde;
- b) Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social.

II) Temporárias - as que são constituídas com finalidades específicas, com prazos e funções específicas, assim se classificando:

- a) Comissão Especial;
- b) Comissão Parlamentar de Inquérito.

Seção II Das Comissões Permanentes

Artigo 43 As Comissões Permanentes serão compostas de três (03) membros efetivos e um suplente, com mandato de um (01) ano, permitida a reeleição, cabendo-lhes em razão da matéria de suas competências as seguintes atribuições:

- a) oferecer parecer a toda matéria que deva ser posta em discussão e votação, propondo a sua adoção ou rejeição;
- b) solicitar dispensa de parecer quando a matéria requerer urgência de votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

- c) propor emendas que julgarem necessárias ou apresentar substitutivos;
- d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- e) requerer a convocação de qualquer integrante do Poder Público para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- f) acompanhar, sob autorização ou convite do Prefeito, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- g) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- h) exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados ou suplentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, salvo nos dois últimos cargos para o cargo de suplente ou para ocupar vaga deixada por renúncia de membro da Comissão.

§ 2º Todo Vereador deverá pertencer a pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 3º Após a eleição, os membros das Comissões permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Relator e Membro, e para deliberar sobre os dias de reunião, sendo que expediente nesse sentido será remetido ao Presidente da Câmara através de ofício.

§ 4º As Comissões Permanentes se reunirão pelo menos duas vezes ao mês, preferencialmente nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, às 20:00 horas, conforme determinação do Presidente de cada Comissão.

§ 5º O membro de Comissão que, sem justa causa aceita pelo Plenário, deixar de comparecer às reuniões, terá deduzido do seu subsídio o valor a ela correspondente, na forma da lei específica.

Artigo 44 Compete ao Presidente de cada Comissão:

- I) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II) receber a matéria e encaminhá-la ao relator;
- III) zelar pela observância dos prazos estabelecidos por este regimento às Comissões;
- IV) representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- V) convocar reuniões extraordinárias.

Subseção I

Da Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura e Saúde

Artigo 45 À Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura e Saúde compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos de sua competência, nos aspectos constitucional e legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

cultural e saúde pública, bem como analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único Concluindo a Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura e Saúde pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer será submetido ao Presidente da Câmara, que em aquiescendo, determinará o arquivamento. Não havendo assentimento por parte do Presidente, este submeterá o respectivo parecer ao Plenário para ser discutido e, sendo rejeitado, prosseguirá o projeto sua tramitação.

Subseção II

Da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social

Artigo 46 À Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário e nas matérias referentes a quaisquer obras, assistência sócia, e, empreendimentos e execução de serviços públicos, inclusive os da Câmara.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Comissões Especiais

Artigo 47 As Comissões Especiais, serão constituídas a partir de requerimento aprovado pelo Plenário, apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem.

I – As Comissões Especiais poderão ter função de representação, em atos externos de caráter social por designação do Presidente da Câmara.

II – Por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para perquirir sobre ato do Poder Público Municipal, a qual apresentará relatório conclusivo da perquirição ao Plenário, que, entendendo como procedente, poderá, por provocação de um terço (1/3) dos membros, constituir Comissão Especial de Inquérito sobre o ato perquirido.

III - O Vereador autor do requerimento, para formação da Comissão Especial, será automaticamente o Presidente, reservando ao Plenário, através de votação nominal e aberta, indicar mais dois (2) membros.

IV - A Comissão Especial terá um prazo de sessenta (60) dias para a conclusão dos trabalhos, fixado pelo Presidente da Câmara, podendo ser prorrogado diante de justo motivo aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 48 A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Artigo 49 As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e serão criadas mediante requerimento assinado por um terço (1/3) dos Vereadores e aprovado, em Plenário, por maioria absoluta, para apuração de fato determinado ou sobre ato do Poder Público Municipal, que mereceu perquirição por Comissão Especial, conforme disposto no inciso II, do artigo 47 deste Regimento.

§ 1º – As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão, obrigatoriamente, no prazo de sessenta (60) dias, relatório das conclusões de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, através de interposto escrito pelo Presidente da Comissão com a competente fundamentação, e merecerá despacho do Presidente da Câmara.

I – As conclusões da Comissão Parlamentares de Inquérito, se for o caso, quando acolhidas por dois terços (2/3) dos membros do Legislativo, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

II - As Comissões Especiais e as Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

a) proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

b) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, realizando os atos que lhe competirem;

§ 2º É fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados por qualquer das Comissões.

§ 3º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais e as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I) determinar as diligências que reputarem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

II) requerer a convocação de Secretário, Assessor, Coordenador ou qualquer integrante do Poder Público Municipal;

III) tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV) proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 4º As testemunhas serão intimadas para depor de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento ou recusa de depor, incidirão nas penas do artigo 330 do Código Penal.

Seção IV Dos Pareceres

Artigo 50 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, podendo ser conclusivo pela sua aprovação ou rejeição, ou se for o caso, apresentando emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º O Plenário poderá, por maioria simples, dispensar o parecer da Comissão sobre qualquer proposição, desde que devidamente requerido.

§ 2º O parecer será assinado por todos os membros da Comissão, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em Plenário, verbalmente ou escrito sobre a matéria, expondo a restrição feita, não podendo o membro da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de apresentar seu parecer.

Artigo 51 No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 52 Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações que julgarem necessárias, para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 53 Para exarar o seu parecer a Comissão tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, sendo que a solicitação nesse sentido, será feita pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.

Parágrafo único Se o Prefeito apresentar obstáculos, a Câmara deverá criar uma Comissão Especial, cuja ação o Prefeito não poderá obstar, e em persistindo, poderá solicitar intervenção judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Seção V Dos Prazos

Artigo 54 É de quinze (15) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da sessão em que a propositura foi aceita em Plenário.

§ 1º O prazo referido neste artigo poderá ser reduzido ou acrescido pelo Plenário, a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara ou de líder de partido.

§ 2º Caso a Comissão não exare seu parecer no prazo regimental, o Presidente da Câmara indicará uma Comissão “ad hoc”, fixando prazo não inferior a cinco (5) dias para que esta apresente o parecer.

§ 3º A Comissão “ad hoc” não poderá ser constituída por membros faltosos da Comissão originária.

Capítulo VIII Da Remuneração

Artigo 55 Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Coordenadores ou equivalentes, serão fixados pela Câmara Municipal em cada Legislatura para a subseqüente, anteriores às eleições municipais com aprovação até o final do mês de julho do último ano do mandato, observadas as prescrições constitucionais e disposições da Lei Orgânica do Município de Fartura. (*Resolução nº 05, de 11/06/2012*)

Artigo 56 Ao Vereador e ao Servidor em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre a sua comprovação, na forma da lei, desde que autorizado pelo Presidente.

Capítulo IX Das Proposições e da sua tramitação

Seção I Das modalidades de Proposição e sua forma

Artigo 57 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º Os Vereadores que desejarem apresentar proposições para expediente em Sessão Ordinária, deverão elaborar rascunho por escrito e protocolar na Câmara com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar o objeto proposto, o destinatário, o endereço para ser encaminhado e a justificativa ou fundamentação para a formalização nos termos oficiais e regimentais, com exceção das proposições oriundas do Executivo Municipal que deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

protocoladas na Casa com antecedência mínima de 1 (um) dia para que a Secretaria Administrativa tenha tempo hábil para elaborar/organizar a pauta da sessão. (**Resolução ° 05/2008**)

§ 2º Os Vereadores deverão assinar suas proposições até as 17:00 horas da terça-feira que antecede à Sessão Plenária Ordinária para consistir como objeto de expediente. (**Resolução ° 05/2008**)

§ 3º Após a realização das sessões ordinárias, os Vereadores terão prazo de cinco (5) dias para assinar as proposições verbais apresentadas e aprovadas, para que seja dado o encaminhamento devido. O descumprimento do prazo fixado neste parágrafo implica no arquivamento da proposição.

Artigo 58 São modalidades de proposição:

- I) os projetos de lei;
- II) os projetos de decreto legislativo;
- III) os projetos de resolução;
- IV) os projetos substitutivos;
- V) as emendas e subemendas;
- VI) os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII) as indicações;
- IX) os requerimentos;
- X) os recursos;
- XI) as representações.

Seção II Das Proposições em Espécie

Artigo 59 Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, inclusive concessão de título honorífico e aprovação ou rejeição de contas municipais.

Artigo 60 As resoluções destinam-se a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de economia interna da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Artigo 61 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Artigo 62 Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 63 Emenda é a correção apresentada a um dispositivo da proposição.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Artigo 64 Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Artigo 65 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Artigo 66 A indicação é a proposição, escrito ou verbal, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos destinatários competentes, não sendo sujeita a apreciação do Plenário. (*Resolução nº 03/2019*)

§ 1º O uso da palavra com a finalidade de comentários sobre a indicação, cabe exclusivamente ao vereador autor pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos. (*Resolução nº 03/2019*)

§ 2º No caso do vereador autor da indicação citar nominalmente outro edil de forma pejorativa, este poderá fazer o uso da palavra por no máximo 01 (um) minuto como réplica. (*Resolução nº 03/2019*)

Artigo 67 Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I) a palavra ou a desistência dela;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

II) a permissão para falar sentado;

III) a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV) a observância de disposição regimental;

V) a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI) a justificativa de veto e sua transcrição em Ata;

VII) a retificação de Ata;

VIII) a verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I) dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

II) encerramento de discussão;

III) manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

IV) voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I) renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II) licença de Vereador;

III) inclusão de proposição em regime de urgência;

IV) informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

V) constituição de Comissões Especiais;

VI) convocação de Secretário, Assessor ou Coordenador Municipal, ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

§ 4º Os requerimentos formulados não suspendem a deliberação que estiver em curso.

Artigo 68 Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Parágrafo único Estão sujeitas a recurso, para apreciação do Plenário, as decisões do Presidente sobre procedimentos de votação.

Artigo 69 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, assim como atos que constituam abuso de poder do Presidente da Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo X Das Sessões da Câmara

Seção I Disposições Gerais

Artigo 70 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as secretas, no recinto reservada ao público, desde que:

- I) apresente-se convenientemente trajado;
- II) não porte arma;
- III) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V) atenda às determinações do Presidente;
- VI) respeite os Vereadores e não os interpele.

§ 2º Pela infração ao disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou mandar retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando força, se para tanto for necessário, sem prejuízo de outras medidas.

§ 3º Não sendo suficientes as medidas previstas no § 2º, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Artigo 71 As sessões ordinárias serão bimensais, realizando-se nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês do ano legislativo, com início às 20 (vinte) horas e duração máxi-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

ma de 4 (quatro) horas. (**Resolução n° 02/2009**)

P. Único A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 72 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive em domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo único Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente, convocada por escrito com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas ou em Plenário, pelo Presidente.

Artigo 73 As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico.

Artigo 74 As sessões especiais destinam-se à posse dos agentes políticos e, eleição e posse da Mesa.

Artigo 75 As sessões secretas serão realizadas excepcionalmente e por deliberação favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando houver motivo relevante.

Seção II Das Sessões Ordinárias

Artigo 76 As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

Parágrafo único Entre o Expediente e a Ordem do Dia poderá haver um intervalo de vinte (20) minutos.

Artigo 77 À hora regimental do início dos trabalhos, certificada a presença dos Vereadores em número legal, o Presidente, invocando o nome de Deus, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único Não havendo quorum, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos, para que este se complete e, caso não alcance o número legal, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 78 As atas serão realizadas em sistema digital, que consiste na gravação das sessões camararias e demais eventos ocorridos na Câmara Municipal através de DVDs e ainda arquivados em disco rígido de equipamento de informática específico. (**Resolução n° 05/2008**)

Art. 78-A De cada sessão ordinária ou extraordinária será lavrada uma ata escrita e impressa de forma sintetizada, constando como documento oficial as filmagens digitais para todos os efeitos, e será colocada em discussão no início de cada sessão posterior, em que não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada. (**Resolução n° 05/2008**)



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

§ 1º A ata sintetizada das sessões com a ata digital integrada, deverá ser assinada pelos membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes na sessão, e pelo servidor responsável pela sua elaboração. **(Resolução nº 05/2008)**

§ 2º. Qualquer Vereador poderá solicitar a reprodução áudio visual da ata digital para efeito de mera informação ou retificação, realizada sempre nas dependências da Câmara Municipal por servidor habilitado a operar os equipamentos. **(Resolução nº 05/2008)**

§ 3º. Somente por requisição do Poder Judiciário ou para instrução judicial, devidamente requisitado e fundamentado, poderá ser extraída copia da ata digital. **(Resolução nº 05/2008)**

Art. 78-B A ata digital terá valor de documento oficial da Câmara para todos os efeitos. **(Resolução nº 05/2008)**

Art. 78-C A ata digital dispensa a elaboração de ata escrita na íntegra, exigindo-se apenas um pequeno resumo das atividades desenvolvidas. **(Resolução nº 05/2008)**

Art. 78-D Os equipamentos utilizados na elaboração da ata digital deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal e na eventualidade de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal. **(Resolução nº 05/2008)**

Art. 78-E Os DVDs e o disco rígido do equipamento em que estiverem gravadas as correspondentes atas, serão integrados ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizados fora das instalações do Poder Legislativo Municipal. **(Resolução nº 05/2008)**

Art. 78-D Os DVDs e o disco rígido do equipamento em que estiverem gravadas as correspondentes atas ficarão arquivados na Câmara Municipal e não poderão ser submetidos a qualquer processo que resulte na destruição ou modificação de seu conteúdo, por serem considerados documento oficial e integrados ao patrimônio público. **(Resolução nº 05/2008)**

Artigo 79 Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I) expediente oriundo de diversos;
- II) expediente oriundo dos Vereadores;
- III) expediente oriundo do Prefeito.

Artigo 80 Na leitura das matérias pelo Secretário, será obedecida a seguinte ordem:

- I) expediente recebido de diversos;
- II) indicações;
- III) requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

- IV) projetos de resolução;
- V) projetos de decreto legislativo;
- VI) projetos de lei.

Parágrafo único Após a leitura dos Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e de Projetos de Lei, o Presidente consultará a Casa, sem proceder à discussão, se o projeto deve ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, o projeto será encaminhado às Comissões competentes para receber os devidos pareceres. Caso negativo, será arquivado.

Artigo 81 Decorrido o intervalo e havendo quorum regimental, após verificação de presença, o Presidente declarará reaberta a sessão na Ordem do Dia, para as discussões e votação da matéria em pauta.

§ 1º Na primeira discussão debater-se-á separadamente artigo por artigo do projeto; na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 2º Por deliberação do Plenário ou a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá constituir a apreciação global do projeto.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Artigo 82 Na discussão única ou na primeira discussão serão recebidas emendas, subemenda e projetos substitutivos, devidamente escritos e assinados.

Parágrafo único Na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas, devidamente subscritas e assinadas pelo autor respectivo.

Artigo 83 Na hipótese do artigo anterior, suspender-se-á a discussão para que as emendas, subemendas e projetos substitutivos do projeto em contenta, sejam objeto de exame das Comissões Permanentes, salvo se o Plenário aceitar a dispensa de parecer.

Artigo 84 O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e, somente poderá ser proposto antes do iniciar-se desta.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, de maneira a não interferir nos prazos legais para apreciação da matéria.

§ 2º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Capítulo XI Da Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Seção I Disposições Gerais

Artigo 85 Votação é o ato complementar da discussão, em que o Plenário manifesta sua vontade deliberativa, devendo ser realizada após o encerramento da discussão.

§ 1º O voto será sempre público e nominal nas deliberações da Câmara, salvo se o Plenário, por maioria absoluta, decidir em contrário, nos seguintes casos:

I) no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II) na eleição dos membros da Mesa, das Comissões e seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III) na votação de Decreto Legislativo que concede o Título de cidadão honorário ou qualquer honraria e homenagem;

IV) quando for necessária a escolha de Vereador para fazer parte de Comissões Municipais representando a Edilidade;

§ 2º Poderá ser solicitado, por qualquer Vereador, vistas sobre a matéria que entrar em votação, salvo matéria que exigir urgência urgentíssima.

§ 3º O pedido de vistas suspende a votação da propositura. *(Resolução nº 02/2008)*

I - prazo máximo de 15 (quinze) dias será permitido para que melhor se conheça a matéria. *(Resolução nº 02/2008)*

II - não haverá prorrogação de prazo sob qualquer hipótese;

III - não haverá novo pedido de vistas por parte de qualquer outro Vereador.

Artigo 86 Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenho proferido.

Artigo 87 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

Parágrafo único O Vereador que se considerar atingido pelo disposto neste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum, como voto em branco.

Artigo 88 Havendo empate, a votação será desempatada pelo Presidente.

Artigo 89 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Seção II Da Deliberação

Artigo 90 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme Lei Orgânica Municipal.

§1º Entre a primeira e a segunda votação dos Projetos de Lei, haverá um interstício mínimo de 7 (sete) dias. (*Resolução n° 02/2008*)

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido:

I - por decisão da maioria simples dos Vereadores;

II - quando houver solicitação de urgência na apreciação da matéria, a pedido do Prefeito;

§ 3º As duas votações poderão ser realizadas na mesma sessão em que o projeto foi aceito em Plenário, mediante manifestação da maioria dos membros das duas Comissões Permanentes da Casa.

Artigo 91 O Projeto de Lei aprovado pela Câmara em dois (2) turnos de votação será, no prazo de dez (10) dias, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, através de Autógrafo de Lei, que concordando, o sancionará e o promulgará, no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º A Câmara solicitará da Secretaria Administrativa da Prefeitura cópia da lei sancionada para juntada no respectivo processo.

Seção III Do Veto

Artigo 92 Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias contados da data do recebimento do Autógrafo e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da expedição do veto, ao Presidente da Câmara, os motivos a ele alusivos.

Artigo 93 O ritual a ser seguido quando se tratar de veto está inserido na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Capítulo XII Seção I Da Disciplina dos Debates

Artigo 94 Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I) falar de pé, exceto em se tratando do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II) dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III) não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente, ou de orador que estiver com a palavra;

IV) referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou qualquer outro tratamento equivalente.

Seção II Do Uso da Palavra

Artigo 95 O Vereador somente usará da palavra:

I) para solicitar retificação ou impugnação da ata;

II) para discutir matéria em debate;

III) para levantar questão de ordem;

IV) para apartear;

V) para justificar o seu voto;

VI) para apresentar requerimento na forma deste regimento;

VII) quando for designado para saudar visitante ilustre;

VIII) na explicação pessoal.

Seção III Do Aparte

Artigo 96 Aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou contestação,



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

relativo a matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 2º Não é permitido apartear o Presidente, quando na direção dos trabalhos.

§ 3º Não será permitido apartes paralelos e sucessivos.

Seção IV Dos Prazos para usar da Palavra

Artigo 97 Os Vereadores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I) dois (2) minutos para justificar o seu voto, para questão de ordem, para apartear e falar da ata;

II) três (3) minutos para discutir requerimento e indicação;

III) três (3) minutos para falar em discussão única ou em primeira e segunda discussão de projetos;

IV) três (3) minutos para falar na condição de líder de partido ou de porta-voz do Poder Executivo;

V) oito (8) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único Cada Vereador poderá fazer uso da palavra uma única vez, salvo se for citado nominalmente.

Art. 97-A O Vereador que desejar fazer uso do equipamento Data Projetor para explicação pessoal nas sessões ordinárias da Câmara, deverá requisitar junto a Secretaria Administrativa da Câmara por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da sessão e terá prazo de 15 minutos para exposição, podendo requisitar servidor para auxiliá-lo. (**Resolução nº 03/2008**)

§ 1º Não haverá prorrogação do prazo determinado no caput, podendo o Vereador fazer nova solicitação para continuar sua exposição na sessão seguinte. (**Resolução nº 03/2008**)

§ 2º No máximo 2 (duas) exposições poderão ser apresentadas em cada sessão, não podendo acumular a apresentação por um mesmo Vereador. (**Resolução nº 03/2008**)



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

§ 3º Não haverá apartes durante o prazo para exposição, podendo o expositor conceder os apartes durante seu período de 8 (oito) minutos há que tem direito á título de explicação pessoal. Caso algum Vereador for citado, terá o direito de réplica após a exposição. (*Resolução n° 03/2008*)

§ 4º Se eventualmente ocorrer algum excesso por parte de qualquer Vereador no decorrer da apresentação, poderá ser aplicado as disposições do Artigo 25 deste regimento. (*Resolução n° 03/2008*)

Capítulo XIII Da Elaboração do Orçamento

Seção I Do Orçamento

Artigo 98 A proposta orçamentária deverá dar entrada na Câmara Municipal até o dia trinta (30) de setembro e enviado à sanção do Prefeito até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano.

Artigo 99 Depois de apresentado em Plenário, será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social

§ 1º Durante o prazo de quinze (15) dias, os Vereadores poderão apresentar emendas à Comissão e esta terá o prazo de dez (10) dias para exarar seu parecer.

§ 2º As emendas a serem apresentadas à proposta orçamentária serão as permitidas nos termos da Lei Orgânica do Município e das leis vigentes.

Artigo 100 O Projeto de Lei Orçamentária será discutido e votado em sessões ordinárias e extraordinárias, com prioridade sobre as demais matérias.

Artigo 101 Aplicam-se às normas desta seção a proposta do plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

Capítulo XIV Do Procedimento de Julgamento das Contas Seção I Do Julgamento das Contas

Artigo 102 Recebido o Processo/Parecer do Tribunal de Contas, relativo as contas anuais do Município, este será levado ao conhecimento do Plenário através de sua leitura e remetido



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

de imediato à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social, sendo que a Câmara terá o prazo de sessenta (60) dias para julgar as contas.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social terá trinta (30) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social sobre as contas anuais do Município, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Artigo 103 O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Artigo 104 Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Artigo 105 A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de dez (10) dias, encaminhando cópia do Decreto Legislativo.

Capítulo XV Das Informações

Artigo 106 Compete à Câmara solicitar do Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º Aprovado o pedido de informação, será o mesmo encaminhado ao Prefeito que terá o prazo de quinze (15) dias para respondê-lo, contados da data do recebimento.

§ 2º O Prefeito pode solicitar à Câmara prorrogação de prazo por mais quinze (15) dias, desde que apresente a devida justificativa, que deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º Os pedidos de informações com respostas não satisfatórias e incompletas poderão ser reiterados mediante novo requerimento, e caso persista, a Câmara poderá solicitar intervenção do Ministério Público para que se faça cumprir o estabelecido nos §§ 1º e 2º.

Capítulo XVI Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Artigo 107 As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Artigo 108 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Artigo 109 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Artigo 110 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura e Saúde, para receber a devida análise.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente.

Artigo 111 Os precedentes a que se referem os artigos 107, 109 e 110, § 2º, serão registrados em livro próprio, pela Secretaria da Casa para aplicação aos casos análogos.

Artigo 112 Ao final de cada ano legislativo, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura e Saúde, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais confirmados.

Artigo 113 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I) de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II) da Mesa;
- III) de uma das Comissões da Câmara.

Capítulo XVII Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Artigo 114 Os serviços da Câmara ficarão a cargo da Secretaria Administrativa e reger-se-ão por atos regulamentares próprios, baixados pelo Presidente.

Artigo 115 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias ou Atos.

Artigo 116 A Secretaria manterá os registros necessários ao serviço da Câmara.

Rua João Carlos, 235 - Telefax - (0xx14) 3382.3334 - Cx. Postal 15 - CEP-18.870.000 - FARTURA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Capítulo XVIII Das Disposições Finais

Artigo 117 Salvo disposição em contrário, contar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

- I - for determinado o fechamento do estabelecimento do Poder Público;
- II - o expediente for encerrado antes do horário normal;

§ 2º A contagem dos prazos somente começa no primeiro dia útil após o ato oficial;

§ 3º O prazo é contínuo e não se interrompe nos finais de semana, feriados ou ponto facultativo, exceto quando disposto em contrário.

Artigo 118 O prazo normal para a apreciação dos projetos será de até noventa (90) dias, respeitando-se outros prazos determinados pela legislação vigente.

Artigo 119 A publicidade do expediente da Câmara Municipal será feita pela Imprensa Oficial do Município e, na sua inexistência, em jornal local ou regional ou por afixação na sede da Câmara, em local apropriado.

Artigo 120 Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, estando a Câmara em recesso no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 30 de julho.

Artigo 121 Em toda sessão, no início, o Presidente dirá as seguintes palavras: “Em nome de Deus iniciamos os trabalhos da presente sessão”.

Artigo 122 As faltas dos Vereadores às sessões serão justificadas para todos os fins:

- I) por motivo de luto, até oito dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até 2º grau;
- II) casamento até oito dias;
- III) moléstia comprovada;
- IV) força maior, à critério da Mesa Diretora.

Artigo 123 Esta Resolução aprovada e assinada pelos integrantes do Poder Legislativo, será promulgada e publicada pela Presidência, e entra em vigor no dia 1º de maio de 2.004.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Artigo 124- Ficam expressamente revogadas todas as disposições da Resolução nº 02/90, de 17 de dezembro de 1.990.

Câmara Municipal de Fartura, em 30 de março de 2.004

AILTON FERREIRA
-Presidente-

AGNALDO APOLONIO
-Vice-Presidente-

PAULO ROBERTO LUCARELLI
-1º Secretário-

SERAFIM PEREIRA NETO
-2º Secretário-

Vereadores:

BEATRIZ ROMANO DA SILVA TEIXEIRA
DOMINGOS CAMARGO DOS SANTOS
HAMILTON CÉSAR BORTOTTI
JOÃO BATISTA MASSARUTI
LAURO ROGÉRIO DOGNANI

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE NA DATA SUPRA.
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA.

JOSÉ LUÍS MOLA DE OLIVEIRA
-Oficial Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Arts. 1º a 7.....
Capítulo I - Da Sede (art. 1º).....
Capítulo II - Funções da Câmara (arts. 2º a 7º).....

TÍTULO II - DA MESA

Arts. 8º a 19.....
Capítulo I - Da Eleição da Mesa (arts. 8º a 11).....
Capítulo II - Da Competência da Mesa e de seus Membros (arts. 12 a 18).....
Seção I - Das Atribuições da Mesa (art. 12).....
Seção II - Das Atribuições do Presidente (arts. 13 a 15).....
Seção III - Do Vice-Presidente (art. 16).....
Seção IV - Das Atribuições dos Secretários (arts. 17 e 18).....
Capítulo III - Da Forma dos Atos (art. 19).....

TÍTULO III - DO PLENÁRIO

Arts. 20 a 22.....
--------------------	-------

TÍTULO IV - DOS VEREADORES

Arts. 23 a 122.....
Capítulo I - Das Atribuições do Vereador (art. 23).....
Capítulo II - Das Obrigações e Deveres (arts. 24 e 25).....
Capítulo III - Das Vedações (arts. 26 a 30).....
Capítulo IV - Do Líder e do Porta Voz (arts. 31 a 32).....
Capítulo V - Do Uso da Palavra (arts. 33 a 35).....
Capítulo VI - Da Licença, Das Vagas, da Renúncia e da Convocação de Suplentes (arts. 36 a 41).....
Seção I - Da Licença (art. 36).....
Seção II - Das Vagas (art. 37).....
Subseção I - Da Extinção do Mandato (art. 38).....
Subseção II - Da Cassação do Mandato (art. 39).....
Seção III - Da Renúncia (art. 40).....
Seção IV - Da Convocação do Suplente (art. 41).....
Capítulo VII - Das Comissões (arts. 42 a 54).....
Seção I - Disposições Gerais (art. 42).....
Seção II - Das Comissões Permanentes (arts. 43 a 44).....
Subseção I - Da Comissão de Justiça Redação e Cultura (art. 45).....
Subseção II - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos (art. 46).....
Seção III - Das Comissões Temporárias (arts. 47 a 49).....
Subseção I - Das Comissões Especiais (art. 47).....
Subseção II - Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 48 e 49).....
Seção IV - Dos Pareceres (arts. 50 a 53).....
Seção V - Dos Prazos (art. 54).....
Capítulo VIII - Da Remuneração (arts. 55 e 56).....
Capítulo IX - Das Proposições e da sua tramitação (arts. 57 a 69).....
Seção I - Das modalidades de Proposição e sua forma (arts. 57 e 58).....
Seção II - Das Proposições em Espécie (arts. 59 a 69).....
Capítulo X - Das Sessões da Câmara (arts. 70 a 84).....
Seção I - Disposições Gerais (arts. 70 a 75).....
Seção II - Das Sessões Ordinárias (arts. 76 a 84).....
Capítulo XI - Da Votação (arts. 85 a 93).....



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Seção I - Disposições Gerais (arts. 85 a 89).....
Seção II - Da Deliberação (arts. 90 e 91).....
Seção III - Do Veto (arts. 92 e 93).....
Capítulo XII – Dos Debates (arts. 94 a 97).....
Seção I - Da Disciplina dos Debates (art. 94).....
Seção II - Do Uso da Palavra (art. 95).....
Seção III - Do Aparte (art. 96).....
Seção IV - Dos Prazos para usar da Palavra (art. 97).....
Capítulo XIII - Da Elaboração do Orçamento (arts. 98 a 101).....
Capítulo XIV - Do Procedimento de Julgamento das Contas (arts. 102 a 105).....
Capítulo XV - Das Informações (art. 106).....
Capítulo XVI - Das Questões de Ordem e dos Precedentes (arts. 107 a 113).....
Capítulo XVII - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (arts. 114 a 116).....
Capítulo XVIII - Das Disposições Finais (arts. 117 a 124).....